

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.322 DE 06 DE JUNHO DE 2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.322 DE 06 DE JUNHO DE 2025**

*Institui o Conselho da Cidade de Ceará-Mirim, em conformidade com a Lei Complementar 006/2006, define sua composição, competências, forma de funcionamento e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**

no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o inciso artigo 5º, inciso I, §1º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Conselho da Cidade de Ceará-Mirim**, órgão colegiado de caráter **consultivo, deliberativo e propositivo**, integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão da Política Urbana e Ambiental, com base na Lei Complementar nº 006/2006 (Plano Diretor Municipal).

**Parágrafo Único.** Para fins de operacionalização, o Conselho da Cidade de Ceará-Mirim integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, assegurada sua autonomia.

**Art. 2º.** O Conselho da Cidade tem como finalidade geral garantir a gestão democrática das políticas públicas urbanas, ambientais e territoriais do município, assegurando a participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação, execução, monitoramento e avaliação dessas políticas.

**Art. 3º.** O Conselho será regido pelos princípios, objetivos e competências estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º.** Constituem os princípios norteadores do Conselho da Cidade de Ceará-Mirim e de suas ações:

- I – a participação popular;
- II – a igualdade e justiça social;
- III – a função social da cidade;
- IV – a função socioambiental da propriedade;
- V – o desenvolvimento sustentável.

**Art. 5º.** São objetivos do Conselho da Cidade:

- I – Garantir a participação popular na formulação e controle das políticas urbanas e ambientais;
- II – Acompanhar a implementação do Plano Diretor e seus instrumentos;
- III – Promover a articulação entre os poderes públicos e a sociedade civil;
- IV – Propor medidas que visem ao desenvolvimento sustentável do território municipal;
- V – Apreciar projetos de lei e propostas de revisão do Plano Diretor antes do envio ao Legislativo.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho da Cidade:

- I – Defender e garantir a efetiva participação da sociedade civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como assegurar a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- II – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle sociais, em âmbito municipal e regional;
- III – Estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de nível nacional, estadual, regional e/ou metropolitano;
- IV – Acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal, deliberando e emitindo orientações com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
- V – Propor a edição de normas gerais que regulem matérias de natureza territorial e urbana;

**VI** – Deliberar sobre propostas de revisão e alteração do Plano Diretor;

**VII** – Avaliar os impactos de empreendimentos de interesse urbanístico e ambiental;

**VIII** – Propor diretrizes para planos setoriais e políticas públicas correlatas;

**IX** – Participar do processo de criação de Zonas Especiais e de Áreas Especiais previstas no Plano Diretor;

**X** – Opinar sobre regulamentações decorrentes da legislação urbanística e ambiental;

**XI** – Atuar orientado pela busca da redução da segregação socioespacial;

**XII** – Apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

**XIII** – Auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;

**XIV** – Promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso, pela população, aos equipamentos e serviços públicos;

**XV** – Orientar o Poder Público e a população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

**XVI** – Promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

**XVII** – Articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

**XVIII** – Opinar sobre projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo, bem como quanto à sua sanção;

**XIX** – Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** É facultado ao Conselho da Cidade de Ceará-Mirim, diretamente ou por meio de assessorias, consultorias e auditorias:

**I** – Promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

**II** – Solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

**Art. 7º.** O Conselho da Cidade de Ceará-Mirim é composto, em sua totalidade, por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, respeitando critérios de representação territorial e de proporcionalidade entre os segmentos, consoante estabelecido pela Conferência Nacional das Cidades para o Conselho Nacional das Cidades e Presidente, observada a seguinte composição:

**I** – 06 (seis) indicados pelo Poder Público Municipal;

**II** – 03 (três) indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

**III** – 09 (nove) indicados pelas Organizações não Governamentais;

**Parágrafo único.** A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação das entidades representadas.

**Art. 8º.** A eleição dos membros do Conselho se dará:

**I** – para o caso dos representantes locais (membros indicados pelas Organizações não Governamentais), através de votações a serem realizadas nos respectivos fóruns locais;

**II** – para o caso dos representantes setoriais (membros indicados pelo Poder Público Municipal através de indicação no âmbito de seu respectivo setor.

**Parágrafo único.** As eleições reguladas no presente artigo e seus incisos serão comprovados por Ata de Eleição.

**Art. 9º.** Os conselheiros exercerão mandato de **2 (dois) anos**, permitida **uma recondução**.

**Parágrafo único.** O início e término do mandato dos Conselheiros não poderão coincidir com o início e término do mandato do Prefeito.

**Art. 10.** O Conselho da Cidade reunir-se-á:

**I** – Ordinariamente, a cada **60 (sessenta) dias**;

**II** – Extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de, no mínimo, 1/3 dos seus membros.

**Art. 11.** O Conselho elaborará e aprovará seu próprio **Regimento Interno**, respeitando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e participação social.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Planejamento prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho da Cidade.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária própria**, suplementada se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de junho de 2025.*

**ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:62977394**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/06/2025. Edição 3554  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>